



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 09 horas e 15 minutos, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para sessão extraordinária convocada por meio do Ofício Circular nº 007/2015 CSMP, sob presidência inicial do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado que, rogando proteção de Deus para condução dos trabalhos, após a conferência do *quorum*, declarou instalada a reunião, justificou a ausência do Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, informou as razões de sua suspeição para participar do primeiro item da pauta e, com isso, solicitou à Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Doutora Eliana Cícero de Sá Maranhaõ Ayres a assunção da presidência, ausentando-se da reunião. A Presidente, determinou a reserva de transmissão, mantendo-se a gravação conforme dispõe o regimento e anunciou o **ITEM 1 – GEDOC nº 004070-001/2015 – Relatório de Sindicância com pedido de autorização para instauração de Processo Administrativo Ordinário – Sindicado: M.R.F.** Repassada a palavra ao Corregedor-Geral este, registrou o encaminhamento prévio do relatório a todos os membros do Conselho, dispensou a leitura, apresentando síntese dos fundamentos do pedido de autorização observando que o conteúdo dos documentos sobre o qual pairou a sindicância, é verdadeiro. A apuração trata, portanto, da divergência entre data do documento e data de criação do arquivo. Concedida a palavra ao Sindicado, fazendo uso de demonstração prática no *data show* onde demonstrou que arquivos baixados de *e-mail* e nuvem virtual tem a sua data de criação modificadas para a data em que foram baixados e, não, na data em que foram efetivamente criados. Exibiu, também, áudios onde o perito da Polícia Federal e Autor dos Laudos, convocado pela Corregedoria-Geral, assevera que datas de arquivos digitais são provas muito frágeis e destacou que arquivos copiados de outras mídias mudam a data de criação quando salvos em outros dispositivos de armazenamento. Por fim, o sindicado argumentou que não houve alteração de fato juridicamente relevante, o que não caracteriza o crime de falsidade e, de consequência, a infração disciplinar. A imputação, pois, revela-se impertinente. Encerrada a discussão e, iniciada a votação registrou: Conselheiro Mauro Delfino César, apresentou voto escrito concluindo pela não autorização. Na sequencia, os Conselheiros Benedito Xavier de Souza Corbelino e Vivaldino Ferreira de Oliveira também votaram contra a instauração. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda pediu vista dos autos. Ao iniciar a sua manifestação, o Conselheiro Flávio Cesar Fachone foi levantada questão de ordem pelo Conselheiro Vivaldino Ferreira de Oliveira acerca de impedimento do mesmo para votar vez que, tal como exibição em vídeo na sustentação oral do sindicado, o mesmo participou direta e, por designação do Corregedor-Geral, de atos da sindicância. Suspensa a continuidade do julgamento para submeter-se a questão de ordem à decisão



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

do Colegiado, este, por maioria, com exceção do Corregedor-Geral e do Conselheiro Benedito Xavier de Souza Corbelino, ambos se abstiveram de votar, deliberou por acolher a questão de ordem, declarando o impedimento do Conselheiro Flávio Cesar Fachone para julgar a questão. A Presidente, retomando o julgamento, passou a palavra ao Conselheiro João Augusto Veras Gadelha que votou por não autorizar a instauração do processo administrativo por reconhecer que meras suspeitas não servem, sequer, de indícios para instauração do PAD, até porquê, entendeu, na espécie, que mesmo com provas periciais espúrias produzidas e, não somente compartilhadas, nada apontou no sentido de que o sindicado cometeu, neste procedimento, qualquer infração. A Presidente, destacando ausência de justa causa para lastrear a instauração, bem como, a total atipicidade do fato ao qual o proponente pretende ver revestir de falta disciplinar, votou pela não instauração do procedimento. Precedendo o encerramento, os Conselheiros Benedito Xavier de Souza Corbelino e, Vivaldino Ferreira de Oliveira, solicitaram que fossem acrescidos aos fundamentos lançados em seus votos, adotando, como razão de decidir, os fundamentos lançados pela Conselheira Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayes, acerca da atipicidade da conduta. Na sequencia, o Conselheiro Flávio Cesar Fachone solicitou que seu voto fosse consignado, sob argumento que a questão de ordem fora levantada após iniciar seu voto dizendo-se favorável a autorização porem, antes da justificativa. A Presidente indeferiu o pedido e resumiu o resultado dos votos colhidos na reunião: dos Conselheiros presentes, aptos a votar, por unanimidade foi rejeitada a proposta de autorização, por atipicidade da conduta e, ante aos laudos da Polícia Federal não serem conclusivos para se identificar a pretendida imputação de falsidade. O procedimento aguarda a vista solicitada pelo Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda. **Retornada a Presidência ao Procurador-Geral, foi anunciado o ITEM 2 – GEDOC nº 003929-001/2015** – Requerimento de remoção por permuta entre a Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop Doutora Nayara Romam Mariano Scolfaro e, o Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste Doutor Nilton César Padovan. Preenchidos os requisitos do art. 102 da Lei Complementar 416 de 22 de dezembro de 2010, o Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido. **ITEM 3.1 – GEDOC nº 004162-001/2015 - CONCURSO DE REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 184/2015** - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres – Critério Merecimento – Não houve inscritos sendo a vaga destinada a promoção. **ITEM 3.2 – GEDOC nº 004163-001/2015 - CONCURSO DE REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 185/2015** - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra – Critério Antiguidade – Conforme lista de inscrição, registrada a desistência do Promotor de Justiça Milton Matos da Silveira Júnior e com inscrição única da Promotora de Justiça Alessandra Gonçalves da Silva Godoy, preenchidos os requisitos, por unanimidade foi removida a Promotora de Justiça **ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI**. **ITEM 3.3 – GEDOC nº 004164-001/2015 - CONCURSO DE REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL - EDITAL nº 186/2015** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra – Critério Merecimento – Conforme

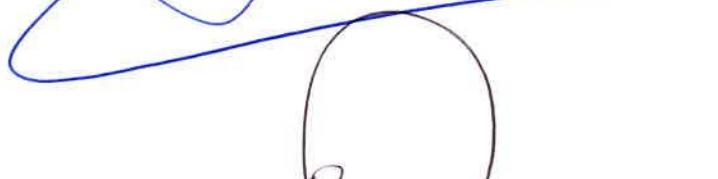


Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

lista de inscrição única de inscrição do Promotor de Justiça Milton Matos da Silveira Júnior, preenchidos os requisitos, por unanimidade foi removido o Promotor de Justiça **MILTON MATOS DA SILVEIRA JÚNIOR**. O Conselheiro João Augusto Veras Gadelha, já havendo manifestado sua suspeição para julgar o próximo item, solicitou, sendo-lhe autorizado ausentar-se em definitivo. **ITEM 4 – SIMP nº 000357-023-2012** – procedimento incluído em pauta em **continuidade de julgamento**, vista ao Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda que votou rejeitando a homologação do arquivamento. **Após discussões e esclarecimentos, foi proclamado o RESULTADO: por maioria de votos, vencidos os Conselheiros** Domingos Sávio de Barros Arruda e Luiz Alberto Esteves Scaloppe, foi homologado o arquivamento nos termos do voto divergente do Conselheiro Edmilsonda Costa Pereira. Nada mais havendo para ser tratado conforme a pauta de ordem do dia, encerrou-se a reunião às 12:00 horas, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e, Secretário do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

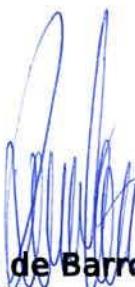

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça


Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


João Augusto Veras Gadelha
Secretário do CSMP



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público



Domingos Sávio de Barros Arruda
Secretário do CSMP em substituição

Conselheiros Presentes

Hélio Fredolino Faust
Mauro Delfino Cesar
Benedito Xavier de Souza Corbelino
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Edmilson da Costa Pereira
Vivaldino Ferreira de Oliveira
João Augusto Veras Gadelha
Domingos Sávio de Barros Arruda
Flávio Cesar Fachone

Ausências

Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Edmilson da Costa Pereira

Presidente da AMMP
Miguel Shhessarenko Junior